



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO N° /2025

Requeiro à Mesa Diretora desta respeitável Casa Legislativa, após a anuênciā do Plenário e o cumprimento das formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o seguinte **Anteprojeto de Lei**, que institui, no âmbito do Município de Caruaru, o **Programa Municipal de Valorização de Talentos e Expressões Inclusivas nas Escolas Públicas**, e dá outras providências.

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Valorização de Talentos e Expressões Inclusivas nas Escolas Públicas do Município de Caruaru, com caráter permanente e realização anual, destinado à promoção da educação inclusiva, do protagonismo estudantil e do reconhecimento das múltiplas habilidades e potencialidades dos estudantes da rede municipal de ensino.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, em caráter permanente, o Programa Municipal de Valorização de Talentos e Expressões Inclusivas nas Escolas Públicas, a ser desenvolvido anualmente nas unidades integrantes da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Programa tem como finalidade valorizar e promover as múltiplas habilidades, talentos e formas de expressão dos estudantes, assegurando a participação plena, equitativa e acessível de todos, como instrumento de fortalecimento da educação inclusiva, da aprendizagem significativa e do desenvolvimento integral do educando.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa:

I – reconhecer e estimular talentos e expressões artísticas, culturais, corporais, científicas, tecnológicas, comunicacionais, criativas e inovadoras dos estudantes;

II – promover o protagonismo estudantil e a participação ativa dos alunos na vida escolar;



III – fortalecer a cultura da inclusão, do respeito à diversidade e da igualdade de oportunidades no ambiente educacional;

IV – contribuir para a permanência e o êxito escolar, por meio do fortalecimento do vínculo do estudante com a escola;

V – incentivar práticas pedagógicas integradoras, interdisciplinares e alinhadas à educação integral.

Art. 4º O Programa será desenvolvido de forma transversal ao projeto político-pedagógico das escolas, podendo contemplar, entre outras ações:

I – mostras, festivais, apresentações, exposições e encontros de talentos e expressões estudantis;

II – atividades pedagógicas integradas às áreas do conhecimento;

III – ações formativas e orientativas para professores, gestores e equipes pedagógicas;

IV – participação da comunidade escolar e, quando possível, de instituições culturais, educacionais e científicas.

Art. 5º Será assegurada a acessibilidade e a igualdade de condições de participação a todos os estudantes, inclusive aqueles com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observadas as adaptações razoáveis e os recursos de acessibilidade necessários.

Art. 6º A execução do Programa poderá ocorrer em articulação com outras políticas públicas educacionais, culturais e sociais do Município, bem como mediante parcerias com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil, universidades e equipamentos culturais, respeitada a legislação vigente.

Art. 7º As ações decorrentes da implementação deste Programa poderão ser custeadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, observados os instrumentos de planejamento orçamentário.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei propõe a instituição do **Programa Municipal de Valorização de Talentos e Expressões Inclusivas nas Escolas Públicas** do Município de Caruaru, com o objetivo de consolidar uma política educacional permanente voltada ao reconhecimento das múltiplas potencialidades dos estudantes e à promoção da educação inclusiva em sua dimensão plena.

A educação contemporânea demanda práticas pedagógicas que superem modelos homogêneos e reconheçam a diversidade de modos de aprender, criar e se expressar. Nesse contexto, a valorização de talentos e expressões diversas constitui estratégia pedagógica eficaz para o desenvolvimento integral do educando, fortalecendo competências cognitivas, socioemocionais, culturais e cidadãs.

O Programa proposto adota **foco ampliado**, contemplando múltiplas habilidades — artísticas, culturais, corporais, científicas, tecnológicas, comunicacionais e criativas — e estabelece a **inclusão como princípio transversal**, assegurando a participação de todos os estudantes, inclusive aqueles com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em igualdade de condições e com os recursos de acessibilidade necessários.

A iniciativa encontra sólido amparo jurídico nos arts. **205, 206 e 227 da Constituição Federal**, que consagram a educação como direito de todos, orientada pelo princípio da igualdade de condições, do pluralismo e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente; na **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)**; na **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**; e nas diretrizes da **Base Nacional Comum Curricular**, que valorizam a educação integral, a diversidade e o protagonismo estudantil.

Ao instituir o Programa em caráter permanente, com realização anual, o Município de Caruaru fortalece o planejamento educacional, assegura continuidade às ações pedagógicas e cria um ambiente escolar mais participativo, inclusivo e estimulante, capaz de contribuir para a redução da evasão escolar, o fortalecimento do vínculo dos estudantes com a escola e a melhoria da qualidade do ensino.

Por se tratar de **anteprojeto de lei**, a proposição respeita a iniciativa administrativa do Poder Executivo, ao mesmo tempo em que oferece diretrizes claras para a implementação de uma política



pública educacional alinhada aos princípios constitucionais e às melhores práticas pedagógicas contemporâneas.

Diante do exposto, entende-se que o presente Anteprojeto de Lei representa relevante avanço para a educação municipal, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

16 de dezembro de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor